PROJETO DE LEI Nº. 70 /2.022.

"Autoriza o(a) Prefeito(a) Municipal de Barrinha-SP., transferir, por doação, com cláusula de reversão, à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo – OAB/SP, um terreno urbano, com área de 1.167,60 m2, objeto da matrícula 49.144 junto ao Registro de Imóveis da comarca de Sertãozinho SP., para a construção da Casa do Advogado de Barrinha, onde se realização as triagens, consultas e nomeações dos barrinhenses assistidos pelo Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, além de palestras, convenções e encontros de interesse público e jurídico e dá outras providências".

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA-SP**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,*

***FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barrinha-SP aprovou e ele sanciona e promulga a Presente Lei:*

Art. 1º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, com cláusula de reversão, à E. Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº 43.419.613/0001-70, sediada na Rua Anchieta, nº 35, Centro, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado, para o fim da construção, exploração, implantação e manutenção da "Casa do Advogado de Barrinha", destinada à realização das atividades jurídicas e sociais, mormente aquelas voltadas à realização das triagens dos munícipes com direito a nomeação de um advogado, nos moldes do convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, além de palestras, convenções e encontros de interesse público e jurídico, de um terreno público com a descrição perimétrica disposta no caput do artigo 2º desta lei;

Art. 2º - A área institucional nº 03, da quadra 12, situada neste Distrito e Município de Barrinha, da Comarca de Sertãozinho, do Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte tem a seguinte descrição: "um terreno irregular, situado na cidade e município de Barrinha, desta Comarca de Sertãozinho-SP., composto pela área institucional 03 da quadra 12 do loteamento residencial e comercial Jardim Novo Horizonte, com frente para a Rua 05, lado par, com 1.167,60m2 (mil, cento e sessenta e sete metros e sessenta decímetros quadrados),

com as seguintes medidas e confrontações: 35,89 (trinta e cinco metros e oitenta e nove centímetros de frente para a rua 05 (cinco); 43,84 (quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros do lado direito observador, confrontando com propriedade de Vera Lúcia Martins Velludo; 41,17 (quarenta e um metros e dezessete centímetros) do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 (um) e 13 (treze); e 20,83 (vinte metros e oitenta e três centímetros) nos fundos, confrontando com a Rua Aurora Mesquita de Andrade, lado ímpar, distante 58,98 (cinquenta e oito metros e noventa e oito centímetros) do ponto inicial da linha curva, na confluência com as ruas 05 (cinco) e 08 (oito), na quadra completada pelas ruas Aurora Mesquita de Carvalho e Francisco Osake, regularmente registrada na matrícula nº 49.144 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo;

Parágrafo primeiro - A donatária Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo (OAB SP) terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para providenciar, às suas expensas, a lavratura da correspondente Escritura Pública;

Parágrafo segundo - A donatária Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo (OAB SP) terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, para apresentar no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, o correspondente projeto de construção de suas instalações, elaborado em conformidade com o Plano Diretor do Município e demais legislação vigente;

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá constar, de forma expressa, obrigatoriamente e necessariamente, que o imóvel doado REVERTERÁ necessariamente ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

a) quando não se verificar o início da construção dentro de 12 (doze) meses subsequentes à data da aprovação pelo departamento municipal de engenharia da obra;
b) quando não se verificar o término da obra iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;

c) quando não se verificar o regular funcionamento das atividades regulares da 80ª (octogésima) Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Município de Sertãozinho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses do término da construção da obra;
d) quando se constatar no imóvel destinação diversa daquela expressamente prevista no artigo 1º desta Lei, sem autorização expressa dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Barrinha-SP.;

Parágrafo único - Comprovado o desvio de finalidade autorizador da reversão legal prevista no caput, os investimentos realizados pela donatária não serão indenizados pelo Município doador, reincorporando/reintegrando ao patrimônio público do Município de

Barrinha o imóvel doado e as eventuais construções, melhorias e demais realizações promovidas pela donatária enquanto proprietária do imóvel;

Art. 4º - A doação operada deverá se dar gravada pelas cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, não podendo o imóvel doado responder por eventuais débitos passados, presentes ou futuros, contraídos pela donatária a qualquer tempo;

Art. 5º - Caberá à donatária o regular pagamento e correspondente quitação de todos os ônus e encargos de construção, conservação e manutenção do imóvel doado, observada sua estrita finalidade;

Art. 6º - Para receber em doação o imóvel descrito no artigo 1º (primeiro) desta lei, deverá a donatária estar correta e regularmente em dia com suas obrigações tributárias, não podendo haver débito em aberto com a Fazenda Pública Municipal de Barrinha-SP.;

Art. 7º - Fica expressamente vedado à donatária:

a) a transferência, a cessão, a locação ou sublocação do imóvel objeto de doação sem prévia e expressa autorização dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Barrinha-SP.;

b) a utilização do imóvel para atividades amorais, aéticas, político-partidárias;
c) a afixação de placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou quaisquer sinais de conotação amoral ou político-partidária nas partes interna ou externa do imóvel a ser construído;

Art. 8º - As demais normas e condições desta doação poderão ser estabelecidas em registro;

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações devidamente consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação das mesmas, mediante decreto do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal 2.604/2020 e 2.619/2021.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal –

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Prezado Senhores:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos senhores vereadores, Projeto de Lei que "Autoriza o(a) Prefeito(a) Municipal de Barrinha-SP., transferir por doação, com cláusula de reversão, à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo – OAB/SP, um terreno urbano, com área de 1.167,60 m2, matrícula 49.144 junto ao registro de Imóveis de Sertãozinho SP., para a construção da Casa do Advogado de Barrinha, onde se realização as triagens, consultas e nomeações dos barrinhenses assistidos pelo Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, além de palestras, convenções e encontros de interesse público e jurídico e dá outras providências".

Conforme é de conhecimento público e notório, a população de Barrinha-SP., é formada, predominante e majoritariamente por pessoas pobres, com recebimento de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, condição hipossuficiente que lhes assegura o direito constitucional a assistência jurídica integral e gratuita, com a correspondente nomeação de um advogado/defensor público para o patrocínio de seus direitos e interesses junto ao Poder Judiciário;

A inexistência de uma unidade da Ordem dos Advogados do Brasil neste município de Barrinha obriga os cidadãos barrinhenses a se deslocarem até a sede da Comarca, no Município de Sertãozinho, onde são realizadas as triagens, complementados os documentos faltantes, definidas as nomeações e apontados os advogados/defensores nomeados, circunstância que os obriga a realizarem até 04 (quatro) viagens àquele município, com dispêndio de tempo e valores que muitos deles efetivamente não têm, comprometendo-lhes, inclusive, o direito constitucional de acesso à justiça e até mesmo a defesa de seus direitos, via contestação;

A necessidade de instalação de uma Casa do Advogado ou sede da Ordem dos Advogados do Brasil neste município de Barrinha atende ao interesse social e público, na exata medida em que facilita o acesso da população à triagem legal e, via de consequência, o acesso à justiça, regularmente previsto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal da República;

Trata-se de doação que se reveste de relevante caráter social, uma vez que, mais que minimizar, vai eliminar as dificuldades de locomoção e transporte para o exercício, pelos munícipes, do acesso às dependências da Ordem dos Advogados do Brasil, hoje estabelecida no município de Sertãozinho-SP.;

Ao longo de décadas, as ações paliativas para a solução deste problema limitaram-se à cessão de uma sala de uso comum, geralmente insalubre e sem proteção acústica, onde os assistidos tinham expostas a terceiros, informações pessoais, às vezes íntimas, sobre suas vidas e problemas que exigiam reparação e preservação judicial;

Sob todos os ângulos que se observe a matéria, encontra-se ela devidamente revestida dos fundamentos legais e justificativas técnico jurídicas que reconhecem a sua importância social em favor da cidadania, observado o interesse público dos munícipes barrinhenses e a responsabilidade que todo Prefeito deve ter para com seus munícipes, motivo pelo qual contamos com sua aprovação por esta egrégia Edilidade.

Sendo o que nos compete ao momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal –

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial: José Antonio Rodrigues Francisco

MATRÍCULA **49.144** | FOLHA **01**

LIVRO Nº 2 | *REGISTRO GERAL*

Distrito BARRINHA | Urbano (X) C.P.M.

Município BARRINHA | Rural ( ) INCRA

Situação Residencial/Comercial JARDIM NOVO HORIZONTE - Quadra nº 12

Denominação Rua 05, lado par e fundos com a Rua Aurora M. de Andrade, lado ímpar (Área Institucional 03)

MATRÍCULA Nº 49.144 Protocolo 86.208 (05/09/2005) 11 DE OUTUBRO DE 2005

IMÓVEL: Área Institucional 03 - Quadra nº 12 - 1.167,60 m²

Um terreno irregular, situado na cidade e município de Barrinha, desta Comarca de Sertãozinho, composto pela ÁREA INSTITUCIONAL 03 da Quadra 12 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL JARDIM NOVO HORIZONTE, com frente para a **RUA 05**, lado par, com **um mil, cento e sessenta e sete metros e sessenta (1.167,60) decímetros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: trinta e cinco metros e oitenta e nove (35,89) centímetros de frente para a rua 05; quarenta e três metros e oitenta e quatro (43,84) centímetros do lado direito observador, confrontando com propriedade de Vera Lucia Martins Velludo; quarenta e um metros dezessete (41,17) centímetros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 e 13; e, vinte metros oitenta e três (20,83) centímetros nos fundos, confrontando com a rua Aurora Mesquita de Andrade, lado ímpar, distante cinqüenta e oito metros e noventa e oito (58,98) centímetros do ponto inicial da linha curva, na confluência com as ruas 05 e 08, na quadra completada pelas ruas Aurora Mesquita de Andrade e Francisco Osake.

PROPRIETÁRIA: SIPARSOL – SISTEMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 06.315.734/0001-46, com sede na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado, na rua Stelio Machado Loureiro nº 416, Alto da Boa Vista.

REGISTRO ANTERIOR: R-4/ 42.737, de 11 de outubro de 2005, no Livro nº 2 de Registro Geral, referente ao registro do loteamento promovido pela proprietária, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 de 19/12/1979, conforme processo aprovado pela Prefeitura Municipal de Barrinha em 22/06/2005, protocolo nº 015/04, arquivado nesta Serventia.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: São aquelas impostas no Contrato Padrão de Venda de Lotes e pela Prefeitura Municipal de Barrinha, em legislação própria aplicável a loteamentos urbanos, conforme zoneamento por ela determinado. Os lotes são de uso residencial e comercial, não sendo permitido o desdobro, assim como, a construção de mais de uma habitação no mesmo. Sertãozinho, 11 de outubro de 2005. O Oficial:

José Antonio Rodrigues Francisco

R-1/ 49.144 - 11 DE OUTUBRO DE 2005 – Prot. 86.208 (05/09/2005) - (Área Dominical) Procede-se a este registro, face à disposição contida no item 175 do Capítulo XX, do Provimento CGJ.SP nº 58/89 (Normas de Serviço da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, passou a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DE BARRINHA** (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, com endereço na Praça Antonio Prado nº 70, inscrita no CNPJ sob nº 45.370.087/0001-27), tendo em vista que a proprietária promoveu o registro do Loteamento **Residencial/Comercial JARDIM NOVO HORIZONTE**, situado na cidade e município de Barrinha, desta comarca de Sertãozinho, nos termos dos projetos e memoriais aprovados e arquivados nesta serventia, junto ao processo de Registro do Loteamento, objeto do **R-4/ 42.737**,

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
4068 - AA 092913
4068-91001-106000-0313

MATRÍCULA 49.144 | FOLHA 01 VERSO

deste Livro, nesta data, e à vista do que dispõe o artigo 22 da Lei Federal nº 6766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e memorial descritivo. Sertãozinho, 11 de outubro de 2005.

O Oficial: *José Antonio Rodrigues Francisco*

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, além do certificado na matrícula, extraída por meio reprográfico nos termos da lei nº 6.015/73, não consta ainda, quaisquer outros ônus ou registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias abrangendo o imóvel, relatando os fatos jurídicos até o dia útil anterior a data abaixo.
Último ato: R. 01

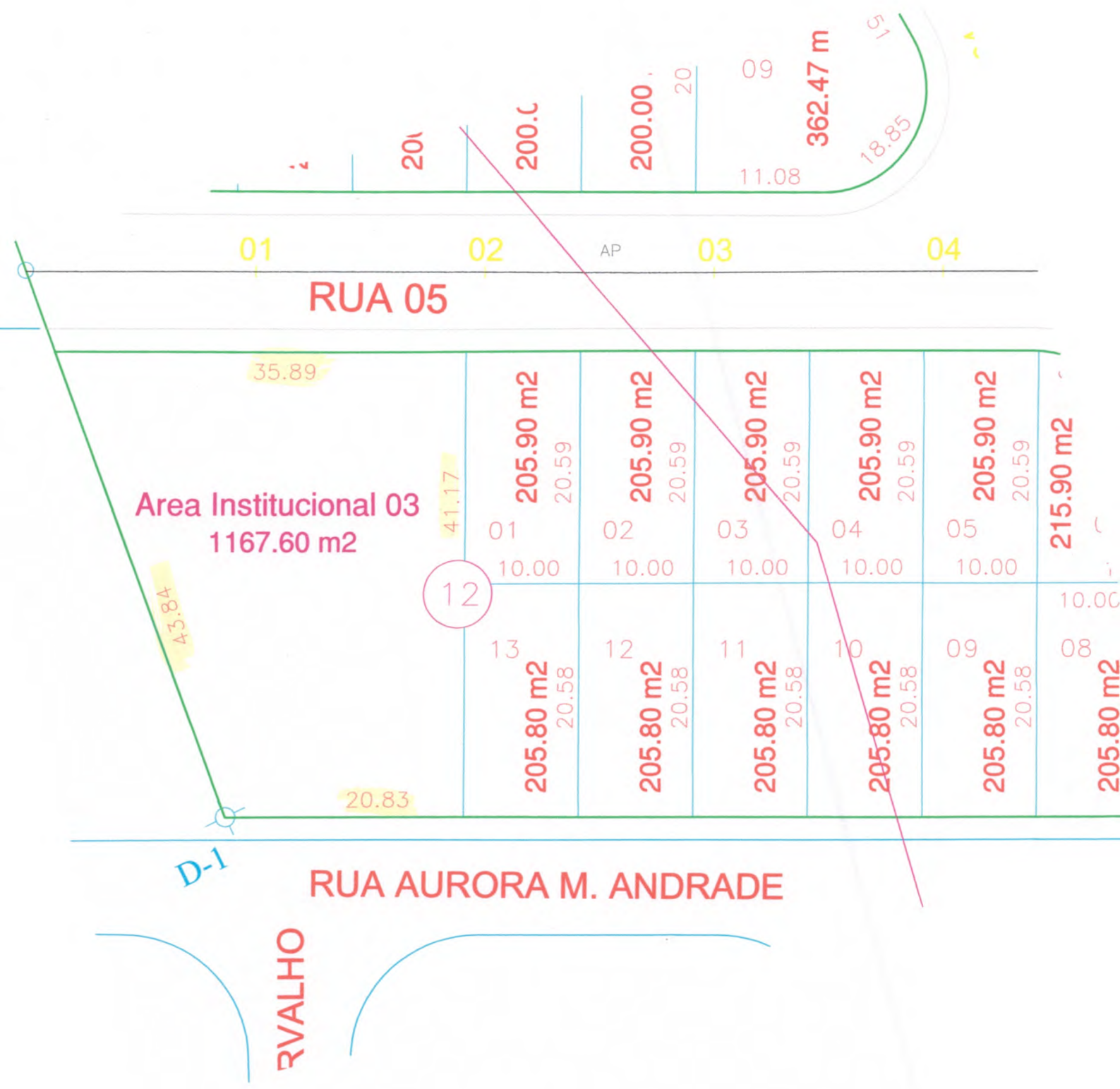
SERTÃOZINHO, 18 DE ABRIL DE 2013

LUIZ ANTONIO MERMEJO - OFICIAL SUBSTITUTO

****** VALORES COBRADOS ******
OFICIAL.....: 23,13
ESTADO.....: 0,00
IPESP.....: 0,00
SINOREG.....: 0,00
TRIB. JUST.....: 0,00
TOTAL=====> R$ 23,13
GUIA Nº =====> 073/2013
Pedido nº 087382
Emitida às 17:13:49

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais. Item 12, "d", cap. XIV das Normas de Serviço.

COPIA


362.47 m
18.85
11.08
09
20
200.00
200.0
20
01
02
AP
03
04
RUA 05
35.89
41.17
Area Institucional 03
1167.60 m2
43.84
20.83
205.90 m2
20.59
215.90 m2
10.00
12
205.80 m2
20.58
13
12
11
10
09
08
D-1
RUA AURORA M. ANDRADE
RVALHO